



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1152/2025**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

Processo nº 0834483-44.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Modulen®).

De acordo com documentos médicos e nutricionais (Num. 180187357 - Pág. 1, Num. 180187353 - Pág. 1 e Num. 180187355 - Pág. 1), emitidos em 20 de agosto de 2024 e 18 de fevereiro de 2025, pelo médico [REDACTED] e pela nutricionista [REDACTED], consta que a Autora de 78 anos de idade, apresenta diagnóstico de **Doença de Crohn ileocecal fibroestenosante**, em uso de bolsa de colostomia há 1 ano e 5 meses. Foi informado diagnóstico nutricional de **desnutrição** e seu exame físico o Autor encontrava-se com as musculaturas depletadas. “...Tendo em vista a má capacidade absoritiva da paciente devido a Doença de crohn, o estado nutricional no qual se encontra, e que por meio da alimentação a mesma não consegue atingir as suas necessidades nutricionais diárias, logo existe a necessidade de suplementação”. Consta prescrição de **Modulen®** –12 colheres medidas/dia (99,6g/dia), 7 latas de 400g/mês. Foi citada a classificação diagnóstica (CID-10) **K50.0** - Doença de Crohn do intestino delgado.

Ressalta-se que pacientes com **doença inflamatória intestinal (Doença de Crohn ou Retocolite Ulcerativa)** apresentam risco aumentado de desnutrição, o que por sua vez aumenta o risco de hospitalização e suas complicações. A desnutrição pode ser resultante de baixa ingestão oral, aumento das necessidades nutricionais, aumento das perdas gastrointestinais de nutrientes, ou interação droga-nutriente<sup>1</sup>.

Salienta-se que as necessidades nutricionais nas doenças inflamatórias intestinais (DII) estão estreitamente relacionadas com o estado nutricional do paciente e a atividade da doença. Portanto, a avaliação clínica e nutricional individualizada é de suma importância para se adotar o melhor tratamento, a fim de recuperar ou manter o estado nutricional, fornecer aporte adequado de nutrientes, auxiliar na diminuição dos sintomas e reduzir complicações<sup>2</sup>.

A esse respeito, foi informado em documento nutricional (Num. 180187353 - Pág. 1 e Num. 180187355 - Pág. 1), que a Autora apresenta diagnóstico de desnutrição, além

<sup>1</sup> A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. Clinical Nutrition 36 (2017) 321 e 347. Disponível em:< [http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline\\_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf](http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2025.

<sup>2</sup> Nogueira. N.N et al. Doenças Inflamatórias Intestinais In: Rossi, L e Poltronieri, F. Tratado de nutrição e dietoterapia.1. ed. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.1112p;28cm.



de exame físico com musculaturas depletadas. Diante do exposto, está indicado o uso de Modulen® visando a recuperação do estado nutricional da Autora.

Ressalta-se que não há orientação específica sobre o tipo de fórmula enteral a ser utilizada na Doença de Crohn, podendo ser utilizadas dietas poliméricas padrão<sup>3</sup>. Contudo, Modulen® se trata de fórmula para nutrição enteral e oral usualmente utilizada por pacientes com doenças inflamatórias intestinais<sup>4</sup>. Indicada para a manutenção e recuperação do estado nutricional, contém TGFβ-2 que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal.

A respeito da quantidade prescrita da fórmula **Modulen®** (12 colheres medidas/ dia), informa-se que proporcionaria a Autora o seguinte adicional energético e proteico:

- **Modulen®** – 100g/dia, 495kcal kcal/dia, 18 g de proteína/dia, necessitando de aproximadamente 8 latas de 400g/mês;

De acordo com a Diretriz Braspen de Terapia Nutricional no Envelhecimento<sup>5</sup>, nos idosos, é esperado o benefício do aumento da ingestão proteica, especialmente em relação àqueles com anorexia e ingestão alimentar reduzida, juntamente com maiores necessidades devido ao catabolismo das condições inflamatórias, como ocorre na patologia que acomete a Autora.

Segundo a Diretriz Braspen, o uso de suplementos nutricionais orais (SNO) para idosos desnutridos ou em risco de desnutrição está indicado na presença de ingestão oral insuficiente, quando prescritos os SNO podem fornecer uma quantidade de até 400 Kcal e 30g de proteína, ou 0,4g por kg/refeição ao dia, essa quantidade de proteína parece ser a dose ótima para resposta anabólica, gerando maior disponibilidade de aminoácidos musculares<sup>5</sup>.

Destaca-se que indivíduos em uso de fórmulas nutricionais industrializadas necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.

Informa-se que **Modulen® possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que **os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

<sup>3</sup> A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. Clinical Nutrition 36 (2017) 321 e 347. Disponível em: <[http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline\\_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf](http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2025.

<sup>4</sup> Nestlé Health Science. Modulen®. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/modulen/modulen>>. Acesso em: 26 mar. 2025.

<sup>5</sup> Diretriz BRASPEN de Terapia Nutricional no Envelhecimento. BRASPEN JOURNAL, v. 34, n. ISSN 2525-7374, 2DC. Disponível em: <<https://braspenjournal.org/article/6537a02ca953957386453947>>. Acesso em 26 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, informa-se que **Modulen®** não integra nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ERIKA OLIVEIRA NIZZO**  
Nutricionista  
CRN4: 97100061  
ID.4216493-1

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO**  
Nutricionista  
CRN 4 90100224  
ID. 31039162

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02